



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 660/2026
DECISÃO : Nº 129/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000091/2026 infração: Art 6º alínea "b" da Lei 5.194/1966 (Exorbitância de Atribuição)
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000091/2026 Eng. Civil GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000091/2026 por infringência as disposições do Art. 6º alínea "b" da Lei 5.194/1966 (Exorbitância de Atribuição); Considerando que o auto de infração foi lavrado em 17/03/2026, recebido em 14/04/2026; Considerando que a ART referente a elaboração de projetos de perfurações de 10 (dez) poços tubulares profundos, contratados pela Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional, no município de Tamboril do Piauí -PI nas localidades: 1- Bandeira; 2- Barreiro; 3- Caraíba; 4- Carrapicho; 5 Corrente; 6- Lagoa da Entrada ; 7- Macaco; 8- Morro Doce; 9- Recanto do Sossego; 10- Velame, conforme a ART Nº 1920260002150; Considerando que a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no

refut.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*entanto, da penalidade imposta, defesa à Câmara Especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; Considerando que, no entanto, a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000091/2026 dentro do prazo legal estabelecido. Concluído a análise dos fatos apresentados e das disposições legais; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: **1) Julgar à revelia GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Eng. Segurança do Trabalho, JAIME DA PAZ FILHO, MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA E THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 15 de setembro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI